DECISÃO DA COMISSÃO

de 20 de Maio de 2010

relativa à celebração de um convénio de aplicação entre a Comissão Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América para actividades de cooperação no domínio da investigação em matéria de segurança interna/civil

(2010/293/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América [1], e, nomeadamente, o seu artigo 5.º, alínea b), segundo parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre a Comunidade Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América («o Acordo») foi aprovado pela Decisão 98/591/CE do Conselho, de 13 de Outubro de 1998 [2], e entrou em vigor em 14 de Outubro de 1998. É renovável por períodos de cinco anos [3], tendo sido renovado e prorrogado em 14 de Outubro de 2008 [4].

(2) A cooperação transatlântica no domínio da investigação sobre segurança interna/civil é desejável e oferece benefícios mútuos.

(3) Nos debates exploratórios chegou-se a um consenso no sentido de que um convénio de aplicação constituiria um mecanismo adequado para simplificar as actividades técnicas e científicas conjuntas.

(4) Foi estabelecido com êxito entre a Comissão e o Governo dos Estados Unidos da América um convénio de aplicação que tem por objecto as actividades de cooperação no domínio interdisciplinar da investigação sobre segurança interna/civil («convénio de aplicação»).

(5) O convénio de aplicação não tem implicações financeiras directas. Os projectos conjuntos solicitarão financiamento através das medidas habituais de apoio e IDT no âmbito dos programas de investigação pertinentes do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007-2013) [5]. Em conformidade com o Acordo, só os parceiros europeus poderão beneficiar de financiamento da União Europeia.

(6) O convénio de aplicação deve ser aprovado,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovado o convénio de aplicação entre a Comissão Europeia e o Governo dos Estados Unidos da América para actividades de cooperação no domínio da investigação em matéria de segurança interna/civil.

O texto do convénio de aplicação é anexado à presente decisão.

Artigo 2.º

O Comissário responsável pela DG Empresas e Indústria é autorizado a assinar o convénio de aplicação em nome da Comissão.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no primeiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Maio de 2010.

Pela Comissão,
pelo Presidente,
Antonio TAJANI
Vice-Presidente

[1] JO L 284 de 22.10.1998, p. 37.
[2] JO L 284 de 22.10.1998, p. 35.
[3] JO L 335 de 11.11.2004, p. 7.
[4] Mediante uma troca de notas verbais entre o Conselho da UE, com data de 15 de Maio de 2009 (referência SGS9/06298), e o Governo dos Estados Unidos da América, *Department of State*, com data de 6 de Julho de 2009.
[5] JO L 412 de 30.12.2006, p. 1.